



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 17195/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Declara o Carnaval patrimônio cultural material e imaterial do Município de Maringá e dá outras providências.

Art. 1.º Fica declarado patrimônio cultural material e imaterial do Município de Maringá o Carnaval, em reconhecimento à sua importância histórica, cultural, social e econômica para o Município.

Parágrafo único. Entende-se por patrimônio cultural material os bens tangíveis, como instrumentos, fantasias, adereços e cenários relacionados às tradições carnavalescas e por patrimônio cultural imaterial os saberes, técnicas, expressões artísticas e sociais, tradições e memórias vinculadas ao Carnaval.

Art. 2.º O Carnaval compreende as seguintes manifestações culturais:

I - blocos de rua, escolas de samba, cordões carnavalescos e demais manifestações artísticas típicas da festividade;

II - produções artísticas e culturais relacionadas ao Carnaval, como música, dança, figurinos, desfiles e alegorias;

III - saberes tradicionais vinculados à confecção de fantasias, instrumentos, coreografias e técnicas de organização de eventos carnavalescos;

IV - festas populares e celebrações relacionadas à data;

V - espaços e lugares que servem de referência para a memória carnavalesca do Município.

Art. 3.º A preservação do Carnaval como patrimônio cultural dar-se-á mediante:

I - registro das manifestações carnavalescas no Município;

II - fomento a políticas públicas de preservação, valorização e incentivo às manifestações do Carnaval;

III - criação de mecanismos de apoio financeiro e técnico para grupos e organizações carnavalescas;

IV - promoção de eventos e atividades educativas para disseminar a história e a relevância do Carnaval na formação cultural do Município;

V - estímulo à participação popular e à inclusão social por meio de festividades

carnavalescas.

Art. 4.º O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com entidades culturais, organizações da sociedade civil, empresas privadas e instituições de ensino para assegurar a preservação e o fomento do Carnaval como patrimônio cultural.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 24 de janeiro de 2025.

LUIZ NETO
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Martins Camargo, Vereador**, em 03/02/2025, às 11:16, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0368596** e o código CRC **291A1F6F**.